

Altera redação do artigo 2º da Resolução CFB nº 295/83, que dispõe sobre concessão de jeton. e Redação

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, e o Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965, "ad referendum" do Plenário, nos termos do art. 100, inc. VIII de seu Regimento Interno, e

Considerando a extinção do Salário Mínimo de Referência-SMR, pelo art. 5º da Lei nº 7.789, de 03 de julho de 1989;

Considerando a substituição das obrigações expressas em SMR por Bônus do Tesouro Nacional-BTN, na proporção de 40 BTN para cada SMR, pelo art. 2º da Medida Provisória nº 75, de 31 de julho de 1989;

Considerando a classificação e o percentual fixados pelo art. 2º do Decreto nº 69.382, de 19 de outubro de 1971, e pelo Decreto nº 79.137, de 18 de janeiro de 1977;

R E S O L V E:

Art. 1º - O art. 2º da Resolução CFB nº 295/83, de 11 de março de 1983, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - A gratificação por sessão corresponderá a 20(vinte) Bônus do Tesouro Nacional - BTN.

Parágrafo único. A título de representação, a gratificação do Presidente será acrescida de 30% (trinta por cento), calculados sobre a importância total devida".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CFB nº 354/89.

Brasília-DF., 07 de agosto de 1989.

*Gilka Brasileira*  
MERCEDES DELLA FUENTE-CRB-8/298

Presidente do CFB

*M. Ellen Fumelle*  
GILKA MENDONÇA BRASILEIRO-CRB-4/226

1º Secretário do CFB